

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 22/10/2012, Seção 1, Pág.21.

Portaria nº 1274, publicada no D.O.U. de 22/10/2012, Seção 1, Pág.21.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Conselho de Educação da Associação das Igrejas Batistas do Mato Grosso do Sul		UF: MS
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Teológica Batista Ana Wollerman (FTBAW), com sede no Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul.		
RELATOR: Reynaldo Fernandes		
e-MEC N°: 200802004		
PARECER CNE/CES N°: 144/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/3/2012

I – RELATÓRIO

Trata-se do recredenciamento da Instituição de Educação Superior denominada Faculdade Teológica Batista Ana Wollerman, instalada na Rua Dom João VI, nº. 2.850, bairro Jardim Aydê, Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e mantida pelo Conselho de Educação da Associação das Igrejas Batistas do Mato Grosso do Sul, sediado no mesmo endereço. Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito destacamos que:

1. Análise documental e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) com pareceres favoráveis por parte da Secretaria de Educação Superior (SESu).
2. Segundo cadastro de Instituições do e-MEC, a IES possui apenas dois cursos de Teologia e não dispõe de IGC.
3. A avaliação institucional, *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) proferiu conceito 3 (três) com os conceitos parciais descritos no quadro abaixo:

	DIMENSÃO	CONCEITO
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4	A comunicação com a sociedade.	3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia	3

	da autoavaliação institucional.	
9	Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3

4. Não houve impugnação do relatório do Inep, seja pela Sesu, seja pela Instituição.

5. Parecer final da SESu sugere o deferimento, com o seguinte texto: “Apesar de algumas fragilidades relatadas pela comissão, esta Secretaria entende que as mesmas podem ser facilmente saneadas pela instituição, não sendo impedimento para o seu credenciamento. Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Teológica Batista Ana Wollerman, mantida pelo Conselho de Educação da Associação das Igrejas Batistas do Sul do Mato Grosso do Sul, ambos com sede na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.”.

Ainda que o conceito institucional da Faculdade Teológica Batista Ana Wollerman seja 3 (três) e, portanto, atende ao referencial mínimo, a IES não atinge o padrão mínimo de qualidade na dimensão 5 (política de pessoal). O motivo alegado pelos avaliadores para tal conceito refere-se ao fato da IES contar com docentes que possuem apenas graduação. A IES dispõe de 13 docentes: oito mestres, três com curso de especialização e dois graduados. No entanto, isso não me parece motivo suficiente para negar o credenciamento à Instituição.

Tendo em vista os resultados da avaliação *in loco*, bem como os argumentos apresentados pela Secretaria de Educação Superior (SESu), me manifesto no sentido de acatar o parecer final da SESu e conceder o credenciamento da Faculdade Teológica Batista Ana Wollerman.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Teológica Batista Ana Wollerman, instalada na Rua Dom João VI, nº. 2.850, bairro Jardim Aydê, Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul e mantida pelo Conselho de Educação da Associação das Igrejas Batistas do Mato Grosso do Sul, com sede no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 8 de março de 2012.

Conselheiro Reynaldo Fernandes - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 8 de março de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente